

PROCESSO/Número:

065/RLO/SEMADES/JUL-2024

**PORTARIA Nº 337/2024**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **V. DE SOUZA E SILVA**, nome fantasia **HOTEL SEABRA**, CNPJ **33.919.296/0001-06** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **V. DE SOUZA E SILVA**, nome fantasia **HOTEL SEABRA**, CNPJ **33.919.296/0001-06**, tendo como atividade: Hotéis, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA** com sede na RUA PROJETADA, 82, ASA SUL, Irecê – BA, CEP:44900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

- V - Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Imediato);
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis que é recebido e/ou gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para o aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIII - Instalar um kit de lixeiras de coleta seletiva no interior do estabelecimento para a correta segregação dos resíduos pelos hóspedes (**Prazo:** 30 dias);
- XIV - Instalar caixas coletoras de resíduos gerados com capacidade suficiente para a o acondicionamento dos resíduos gerados (tambores ou contêineres) na frente do empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo:** 30 dias);
- XV - Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento de resíduos, para mantê-lo sempre limpo e fechado (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica e documental);
- XVI - Apresentar a SEMADES a Outorga ou Dispensa do uso do recurso hídrico para poços artesianos (**Prazo:** 15 dias);

- XVII -** Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento, utilizando-as, por exemplo, para a limpeza externa, calçadas, garagens entre outros (**Prazo:** 120 dias– apresentar comprovação fotográfica);
- XVIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental. **OBS:** A entrega dos resíduos fica sob responsabilidade do gerador (Prazo: Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIX -** Apresentar Plano de Sustentabilidade de melhoria de aspectos ambientais do empreendimento, conforme Instrução Normativa apresentada pela SEMADES (**Prazo:** 90 dias);
- XX -** Doação de 2 kits de coleta seletiva de 80 ou 100L para a ampliação das áreas de coleta seletiva (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 10 dias);
- XXI -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 29 de agosto de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024